



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. L3 NORTE CAMPUS UNIV. DARCY RIBEIRO GLEBA A,BL ADM, TERREO 4 , @cidade\_unidade@/, CEP 70910-900

Telefone: (61)3329-4711 - <http://www.fiocruz.br>

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25027.000236/2023-73

**Unidade Gestora:** Gerência Regional de Brasília

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA E A EMPRESA BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO INSTITUCIONAL, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE CARÁTER CONTÍNUO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FIOCRUZ CEARÁ.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio da Unidade Gerência Regional de Brasília - Fundação Oswaldo Cruz, com sede na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0009-92, neste ato representada por sua Diretora **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS**, nomeada pela Portaria nº 2872/2017, de 13/11/2017, publicada no DOU Seção II, de 20/11/2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1529/2017-PR de 30/10/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ doravante denominada **CONTRATANTE**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MPOF nº 5, de 26 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo de Contratação nº 25027.000236/2023-73, no teor dos Processos de Penalização Administrativa nº 25027.000099/2024-58; 25027.000100/2024-44 E 25027.000101/2024-99 e conforme manifestação da Procuradoria Federal perante a Nota nº 0058/2020/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU (documento Sei nº 3779561), resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 06/2024** firmado com a empresa **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 03.655.231/0001-21, sediada na Avenida Paulista, nº 2202 - 12º andar, Conjunto 121 | Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP CEP 01310-932, doravante designada CONTRATADA, conforme Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato nº 06/2024 (documento Sei nº 3499182), com amparo no art. 137, inciso I e o art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como, amparado pelo conteúdo do subitem 11.2.2. do instrumento contratual em voga.

**O Contrato nº 06/2024 (documento Sei nº 3499182) estará rescindido unilateralmente a partir de 13/05/2024, sendo 10/05/2024 o último dia da prestação dos serviços contratados por parte da empresa.**

Fica estabelecida a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ao rescindido, ressalvados o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos trabalhadores terceirizados, a aplicação de glosas e os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, após a conclusão dos processos administrativos em curso.

A presente rescisão não exige a CONTRATADA da aplicação das penalidades devidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

A rescisão se dá unilateralmente em razão do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais e obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, a saber: a ausência da apresentação de garantia de execução ao Contrato nº 06/2024 por mais de 30 (trinta) dias; o atraso no pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2024 dos profissionais vinculados à execução contratual e o atraso no custeio dos benefícios de alimentação pertinentes ao mês de março de 2024 aos colaboradores envolvidos na execução do contrato, conforme os conteúdos do processo atinente à instrução da contratação em tela, qual seja, o NUP 25027.000236/2023-73 e os processos singulares, dedicados às respectivas apurações das inexecuções contratuais registradas, quais sejam: 25027.000099/2024-58; 25027.000100/2024-44 e 25027.000101/2024-99.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como das verbas rescisórias, conforme art. 64 da IN/SEGES/MPOF nº 05/17.

Até a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no subitem 3.1, a CONTRATANTE reterá, nos termos do art. 65 da IN/SEGES/MPOF nº 05/17 e art. 139, IV da Lei nº 14.133/2021, até que a situação seja regularizada:

A conta vinculada da CONTRATADA;

Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes;

Caso as obrigações previstas no subitem 3.1 não sejam quitadas pela CONTRATADA até o encerramento da vigência contratual estabelecida na Cláusula Primeira, fica dispensado o prazo de 15 dias, conforme carta de autorização (documento Sei nº 3499182); oportunidade na qual poderá a CONTRATANTE efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato nº 06/2024, ressalvado apenas o INSS e aquelas que não sejam possíveis a Fiocruz quitar em virtude da necessidade de guia específica de recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do art. 174, inciso I da

Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão unilateral vai assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e duas testemunhas.

Brasília - DF, de maio de 2024.

**MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**  
DIRETORA  
Gerência Regional de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 08/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3837876** e o código CRC **EEE887B0**.

Referência: Processo nº 25027.000236/2023-73

SEI nº 3837876